

PROCESSO: 23411.001372/2014-21

CONTRATO: 16/2014

**TERMO DE CONTRATO Nº 16/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ –
IFPR E A ANDERGRAF PRODUÇÃO GRÁFICA E
MULTIMÍDIA LTDA -ME.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário nº 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADA: A empresa **ANDERGRAF PRODUÇÃO GRÁFICA E MULTIMÍDIA LTDA -ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.422.188/0001-78, estabelecido na Rua Senador Souza Neves, nº 1848, Bairro Jd. Londrinar, CEP: 86015-430, Cidade Londrina, Estado Paraná, representado pela sua Sócia Senhora **MARLENE MOREIRA DA SILVA** portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 3.038.423-7SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 329.904.569-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.001372/2014-21, decorrente do **Pregão Tradicional nº 09/2014 - IFPR**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520, de 2002**, do **Decreto nº 5.450, de 2005**, do **Decreto nº 3.555/2000**, da **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gráficos, pelo sistema *offset*, monocromáticos e policromáticos, incluindo o acabamento, a prova contratual, a embalagem, o fornecimento de papel e de todo material de suprimento, bem como a remessa de material impresso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor estimado/global com a execução dos serviços para o período de sua vigência é de R\$ 540.127,20 (quinhentos e quarenta mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme quantitativo no quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS	MEDIDA	QUANTIDADE IFPR	TOTAL
G1	001*	SERVIÇOS GRÁFICOS (ver detalhamento abaixo)	MILHEIRO	1	R\$ 529.878,06
G1	002**	Banner, 70x 120 cm; 4x0; lona; sem verniz; acabamento com bastão e barbante. Pedido mínimo: 01 unidade.	UNIDADE	78	R\$ 3.997,37
G1	003**	Faixa em lona, 2mX0,90m com acabamento com canaleta e cordão	UNIDADE	170	R\$ 6.251,77
TOTAL					R\$ 540.127,20

2.2 *Os itens 02 a 03 poderão ser subcontratados integralmente.

2.3 ** O valor de referência segue a tabela de COMPOSIÇÃO DE VALORES, disponível no ANEXO I deste contrato disponível no ANEXO I do edital do Pregão deste contrato.

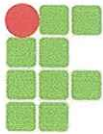
2.4 Os valores apresentados não são absolutos e podem variar, reservando-se a CONTRATANTE o direito de **não** contratar todos os serviços estimados neste Contrato, ficando a efetivação da contratação vinculada a emissão da **Nota de Empenho e Ordem de Serviço** para prestação dos serviços.

Contrato 16/2014

Processo 23411.001372/2014-21

Página 1 de 14

maiana



responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser providenciadas novas provas até a obtenção do resultado desejado.

5.8.1. As impressões das provas gráficas não comporão o total de páginas impressas para efeito de faturamento.

5.9. Caso o serviço de impressão seja interrompido, a pedido do IFPR, serão feitas as devidas anotações na ordem de serviço, com indicação dos motivos e do custo do trabalho.

5.10. Os serviços gráficos não aproveitados e as sobras impressas deverão ser destruídos por meio de fragmentação.

5.11. Os impressos produzidos deverão ser devidamente embalados, identificados, endereçados e entregues pela CONTRATADA à UNIDADE REQUISITANTE do IFPR.

5.12. Todos os trabalhos de impressão e acabamento deverão ser precedidos por nota de empenho e ordem de serviço e deverão ser feitos com material de acordo com as especificações a ordem de serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A Assessoria de Comunicação do IFPR deverá confeccionar e manter arquivo das ordens de serviço emitidas para a CONTRATADA, segundo os parâmetros definidos a seguir, entre outros que se façam necessários.

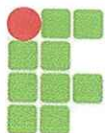
6.2. Na ordem de serviço deverão constar, pelo menos, as seguintes informações, preenchidas pela Assessoria de Comunicação do IFPR:

- a) identificação do trabalho;
- b) especificações técnicas, tais como formato, número de páginas ou lâminas, tipo de papel e sua respectiva gramatura, número de cores de impressão e tipo de acabamento;
- c) tiragem;
- d) prazo para apresentação de provas gráficas;
- e) prazo para entrega do serviço;
- f) identificação e contato da UNIDADE REQUISITANTE do IFPR; e
- g) pré-faturamento com valor unitário e total.

6.3. A CONTRATADA executará cada trabalho no prazo indicado pela Assessoria de Comunicação do IFPR na respectiva ordem de serviço, não devendo ultrapassar os seguintes prazos máximos:

Item		Prazo
1	Apresentação das provas gráficas	2 dias úteis (contados da solicitação)
	Entrega definitiva dos trabalhos – até 2.000 exemplares	5 dias úteis (contados da aprovação das provas)
	Entrega definitiva dos trabalhos – mais de 2.000 e menos de 10.000 exemplares	8 dias úteis (contados da aprovação das provas)
	Entrega definitiva dos trabalhos – a partir de 10.000 exemplares	10 dias úteis (contados da aprovação das provas)
2	Apresentação das provas gráficas	2 dias úteis (contados da solicitação)
	Entrega definitiva dos trabalhos	5 dias úteis (contados da aprovação das provas)

marlene



3	Apresentação das provas gráficas	2 dias úteis (contados da solicitação)
	Entrega definitiva dos trabalhos	5 dias úteis (contados da aprovação das provas)
4	Apresentação das provas gráficas	2 dias úteis (contados da solicitação)
	Entrega definitiva dos trabalhos	5 dias úteis (contados da aprovação das provas)
5	Apresentação das provas gráficas	2 dias úteis (contados da solicitação)
	Entrega definitiva dos trabalhos	5 dias úteis (contados da aprovação das provas)

6.4. Caso a prova não seja aceita pelo IFPR, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da rejeição da primeira prova apresentada.

6.5. Caso não seja possível a realização do serviço nos prazos indicados, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviço, encaminhar as devidas justificativas à FISCALIZAÇÃO.

6.5.1. Caberá a FISCALIZAÇÃO, caso entenda cabíveis as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, a alteração do prazo de execução dos serviços.

6.5.2. A FISCALIZAÇÃO poderá, por sobrecarga de demanda, definir prioridades de serviços.

6.6. Entrega, os materiais deverão ser entregues em dias úteis, e deverão ser descarregados e colocados em local indicado. Por gentileza observar os diferentes horários de entrega

6.6.1. No IFPR, de Segunda a Sexta-Feira das 08h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min; em todas as Unidades do IFPR;

6.6.2. A retirada dos materiais do veículo transportador e a remoção destes até os locais onde deverão ser colocados ficarão por conta do fornecedor.

6.7. Os itens deverão ser entregues acondicionados. A embalagem deverá possuir identificação externa contendo no mínimo a descrição do bem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS.

7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que for solicitado pela fiscalização, gerar relatórios cumulativos, discriminando mês a mês todo o período da contratação, nos quais deverão constar os seguintes dados, entre outros:

- a) acompanhamento da execução dos serviços;
- b) especificações e custos, por trabalho;
- c) ocorrências e outras informações sobre os trabalhos.

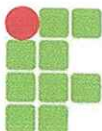
7.2. A FISCALIZAÇÃO poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, podendo a CONTRATADA acrescentar outros dados caso entenda pertinentes.

7.3. Caberá a FISCALIZAÇÃO, a seu critério, promover alterações nos modelos de relatórios.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E SEGURANÇA

8.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, de acordo com o disposto no Decreto n.º 4.553/2002 (com redação alterada pelo Decreto n.º 5.301/2004), sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Marlene
5/

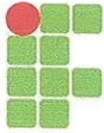


- 8.2.** Até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar plano de segurança para proteção das informações objeto do contrato, que deverá abranger a parte física e eletrônica de suas instalações e do sistema de transmissão, para apreciação e aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 8.3.** Caso seja necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir a modificação e/ou ampliação das condições de segurança apresentadas pela CONTRATADA, mediante justificativa.
- 8.4.** Na ocorrência de trabalhos que contenham documentos sigilosos, a FISCALIZAÇÃO deverá comunicar antecipadamente tal fato à CONTRATADA ;
- 8.5.** No caso previsto neste subitem, a FISCALIZAÇÃO poderá indicar servidor para acompanhamento dos trabalhos.
- 8.6.** Para expedição e transporte de documentos sigilosos, a CONTRATADA deverá utilizar embalagens apropriadas, submetidas a controle de qualidade e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 8.7.** A CONTRATADA permitirá à FISCALIZAÇÃO efetuar auditorias nos ambientes onde são executados os serviços para verificar o cumprimento das exigências de sigilo e segurança estipuladas no presente contrato, observado que:
- 8.8.** Exceto quando houver prévia e expressa autorização do IFPR, é vedado à CONTRATADA divulgar, por qualquer meio, material produzido em decorrência do presente contrato, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa.
- 8.9.** Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou decisão judicial, a fornecer à autoridade competente informações sobre o conteúdo de materiais impressos ou em fase de impressão, deverá notificar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a FISCALIZAÇÃO para adoção das medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Na análise da qualidade dos serviços gráficos, objeto da presente contratação, a FISCALIZAÇÃO deverá observar os seguintes parâmetros:
- a) Se o documento impresso pode ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma de suas faces;
 - b) i) Se o documento impresso pode ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma de suas faces;
 - c) Se o documento impresso não possui amassados, dobras ou rasgos não previstos;
 - d) Se o documento impresso não possui manchas ou falhas de impressão;
 - e) Se a imagem impressa encontra-se posicionada corretamente em relação à arte-final;
 - f) Se a qualidade de fixação da tinta permite o manuseio do documento impresso sem ocorrência de manchas;
 - g) Se, na existência de código de barras, este pode ser lido por equipamentos de captura da informação;
 - h) Se a qualidade do papel empregado encontra-se dentro dos parâmetros definidos neste documento.
- 9.2.** Os produtos que não observarem os critérios de qualidade determinados no item 7.1. não poderão ser faturados pela CONTRATADA.
- 9.3.** A FISCALIZAÇÃO poderá recusar os serviços, com indicação de motivos, caso:
- a) sejam efetuados em desacordo com a prova aceita pela FISCALIZAÇÃO;
 - b) não guardem uniformidade na mesma tiragem ou com edições anteriores de normativos e publicações periódicas;
 - c) sejam de qualidade inferior à solicitada, em desconformidade com as especificações técnicas da ordem de serviço.

Martina



9.4. No caso de serviços recusados, a CONTRATADA deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para o IFPR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

10.1. Os serviços pagos corresponderão exclusivamente às impressões efetivamente produzidas e recebidas pela CONTRATANTE de acordo com os critérios estabelecidos nas especificações.

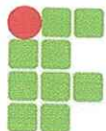
10.2. Não há diferença entre o formato A4 e o formato 8 (240x330 mm), uma vez que os cortes de papel se baseiam em papel plano formato 1 (660x960 mm). Portanto, para esta contratação, estabeleceu-se como padrão o primeiro milheiro de impressão em papel *Offset* 75 g/m², monocromia, formato 8 (240 x 330 mm), conforme itens 3, 4, 5 e 6 do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços do Edital do Pregão. Todos os outros tipos de impressão, papel e gramatura serão calculados como um percentual em relação a este padrão estabelecido, conforme tabelas a seguir.

TABELA 1

Nº	PAPEL	PERCENTUAL (%)	
		MONOCROMÁTICA	POLICROMÁTICA
1	<i>Offset</i> 56 g/m ²	90	167
2	<i>Offset</i> 75 g/m ²	100	254
3	<i>Offset</i> 90 g/m ²	125	290
4	<i>Offset</i> 120 g/m ²	133	300
5	<i>Offset</i> 150 g/m ²	145	315
6	<i>Offset</i> 180 g/m ²	181	357
7	<i>Offset</i> 210 g/m ²	228	413
8	<i>Offset</i> 240 g/m ²	264	437
9	Cartão Sólido - Supremo 250 g/m ²	277	481
10	Cartão Sólido - Supremo 300 g/m ²	290	508
13	Couché 90 g/m ² (brilho/fosco/texturado)	156	320
14	Couché 115 g/m ² (brilho/fosco/texturado)	190	385
15	Couché 150 g/m ² (brilho/fosco/texturado)	210	434
16	Couché 170 g/m ² (brilho/fosco/texturado)	250	471
17	Couché 250 g/m ² (brilho/fosco/texturado)	270	496
18	Couché 300 g/m ² (brilho/fosco/texturado)	308	516
19	Reciclado 75 g/m ²	110	278
20	Reciclado 90 g/m ²	136	318
21	Reciclado 120 g/m ²	145	329
22	Reciclado 150 g/m ²	158	345
23	Reciclado 180 g/m ²	198	391
24	Reciclado 240 g/m ²	289	479
25	Adesivo 110 g/m ² (brilho/fosco)	410	696

TABELA 2

marlene



Nº	ENVELOPE EM FORMATO PADRONIZADO (Tipo/papel gramatura/formato fechado)	PERCENTUAL (%)	
		MONOCROMÁTICA	
1	Saco / branco 90 g/m ² / 185 x 248 mm	225	
2	Saco / branco 90 g/m ² / 200 x 280 mm	280	
3	Saco / branco 90 g/m ² / 229 x 324 mm	330	
4	Saco / branco 90 g/m ² / 260 x 360 mm	390	
5	Saco / branco 110 g/m ² / 185 x 248 mm	270	
6	Saco / branco 110 g/m ² / 200 x 280 mm	335	
7	Saco / branco 110 g/m ² / 260 x 360 mm	465	
8	Saco / kraft natural 80 g/m ² / 200 x 280 mm	200	
9	Saco / kraft natural 110 g/m ² / 260 x 360 mm	350	
10	Carteira / branco 90 g/m ² / 114 x 165 mm	130	

TABELA 3

Nº	ENVELOPE EM FORMATO PERSONALIZADO (Papel gramatura)	PERCENTUAL (%)	
		MONOCROMÁTICA	POLICROMÁTICA
1	Offset 90 g/m ²	190	290
2	Offset 120 g/m ²	222	350
3	Kraft natural 110 g/m ²	205	-

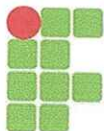
TABELA 4

Nº	RELEVO SECO	PERCENTUAL (%)
1	Impressão de relevo seco (a ser acrescido ao percentual do respectivo papel/impressão)	400

TABELA 5

Nº	Acabamento	PERCENTUAL (%)
1	Aplicação de verniz total (calculado com relação ao valor padrão e acrescido do valor total da impressão)	120%
2	Aplicação de verniz localizada (calculado com relação ao valor padrão e acrescido do valor total da impressão)	404%
3	Capa dura nº 20 Revestida (calculado com relação ao valor padrão e acrescido do valor total da impressão)	757%
4	Wire-o (calculado com relação ao valor padrão e acrescido do valor total da impressão)	744%
5	Encadernação com grampo (calculado com relação ao valor padrão e acrescido do valor total da impressão)	232%
6	Plastificação/Laminação (calculado com relação ao valor padrão e acrescido do valor total da impressão)	189%
7	Encadernação hot melt (calculado com relação ao	437%

Marcia



valor padrão e acrescido do valor total da impressão)	
---	--

10.3. Quando os impressos forem produzidos em formatos diferentes do 240x330 mm, deve ser calculada a área de impressão e multiplicada pelo valor do centímetro quadrado padrão, aplicando-se ainda os percentuais previstos na tabela anterior.

10.4. Os envelopes pré-fabricados em formato padronizado (Tabela 2) não serão faturados em função da área, pois os seus percentuais já são relacionados a determinadas medidas.

10.5. A divisão dos preços unitários será em 05 (cinco) níveis de quantidades: de 500 a 1.000 impressões; 1.001 até 30.000 impressões; 30.001 até 100.000 impressões; 100.001 até 500.000 impressões e acima de 500.000 impressões. Desta forma, os serviços acima de 1.000 (mil) impressões, excetuando-se os envelopes em formato padronizado e as impressões em relevo seco, serão faturados respeitando-se as proporções percentuais a seguir, relacionadas ao valor pelo primeiro milheiro apresentado nas tabelas acima:

Tipo	Total de Impressões	Percentual
Monocromática	de 1.001 até 30.000	68%
	de 30.001 até 100.000	54%
	de 100.001 até 500.000	29%
	acima de 500.000	17%
Policromática	de 1.001 até 30.000	59%
	de 30.001 até 100.000	44%
	de 100.001 até 500.000	17%
	acima de 500.000	9%

10.6. Quando a impressão for em frente e verso, para que seja compensado o valor do papel que não foi gasto, é prevista a contagem de todas as páginas impressas e a aplicação do percentual de 87,5% no valor dos serviços.

10.7. O faturamento será realizado segundo o **exemplo exposto no item 9.7 do Anexo I do Edital do pregão**, considerando-se o valor padrão contratado, conforme preços apresentados **TABELA DE COMPOSIÇÃO DE VALORES, Anexo I do contrato.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

11.1. Cabe à CONTRATANTE:

11.1.1. Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a aquisição e montagem dos materiais/ equipamentos;

11.1.2. Fiscalizar a correta execução da entrega e instalação dos materiais/ equipamentos;

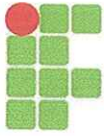
11.1.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato;

11.1.4. Recusar qualquer material/equipamento entregue fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio dos servidores designados como

marlene



Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

12.1.1. Observar todas as especificações técnicas e demais condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital do pregão, durante a vigência do contrato;

12.1.2. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do EDITAL DO PREGÃO e deste contrato;

12.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste contrato;

12.1.4. Franquear as instalações, onde estarão sendo produzidos os materiais especificados neste termo, para fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, permitindo inclusive a coleta de amostras para verificação de qualidade;

12.1.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

12.1.6. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

12.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Contrato;

12.1.8. Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.9. Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ABNT devem ser cumpridas, no que couber;

12.1.10. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto desta licitação;

12.1.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Gestor e Fiscal do Contrato;

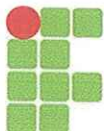
13.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.3. Quaisquer exigências do Gestor ou Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**;

13.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos;

13.5. A **CONTRATADA** deverá manter preposto junto ao Instituto Federal do Paraná, aceito pela

marlene



fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

13.6. O preposto deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato;

13.7. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA;

14.2. O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF;

14.3. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentos de preços ou a correção monetária;

14.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

14.5. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

14.6. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 539 da SRF de 25/04/2005;

14.7. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajuste;

15.2. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGPM, mantido FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

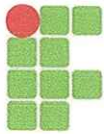
Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;



P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços atualizados até o último reajuste efetuado.

15.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

15.4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

16.2. Para os fins da alínea "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3. Para as condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g", serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.

16.4. Na ocorrência das alíneas "b" e "c", as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

16.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.4.2. até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

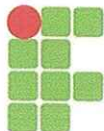
16.4.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 dias.

16.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

16.6.1. houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 dias após a emissão da ordem de serviços;

16.6.2. todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- X. A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XI. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:

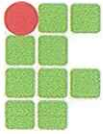
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X, e XIII desta Cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam nas alíneas "a" e "b", do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do IFPR:

17.4. No caso de rescisão do contrato com base nos incisos X a XIII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. O presente contrato fundamenta-se:

19.1.1. nas Leis nº 10.520/2002 e n.º 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005 e no Decreto n.º 3.555/2000;

19.1.2. nos preceitos de direito público;

19.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

19.2.1. do edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2014**, constante do processo nº 23411.001372/2014-21;



19.2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de maio de 2014.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 Gilmar José Ferreira da Silva Gilmar José Ferreira dos Santos Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Rua Voluntários da Pátria, 475 - Centro - Curitiba - PR Matrícula SIAPE 342366	 Marlene Moreira da Silva Sócia ANDERGRAF PRODUÇÃO GRÁFICA E MULTIMÍDIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS

1. 

Gestor do Contrato

Nome: **VALDINEI M. COSTA**

CPF: **280.443.828-79**

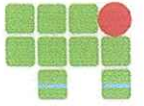
2. 

Nome: **ADRIANNE MOREIRA DA SILVA**

CPF: **032.597.269-93**

SARDI - reconhecer
SARDI - reconhecer
SARDI - reconhecer

CARTÓRIO SARDI
RECONHECIMENTO NO VERSO



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

ANEXO I
AO CONTRATO Nº 16/2014
TABELA DE COMPOSIÇÃO DE VALORES PARA O ITEM 01

Item	Composição de Custos e Formatação de Preço						Formato (cm)	Tiragem	Total de Impressões	Custos		Unidade		
	Publicação	Miolo	Capa	Achabamento	Monocromia	Policromia				Total	Unidade			
1	Jornal	Papel Couchê 150g/m²	4x4	2	-	-	42	29,7	8000	16000	R\$	42.400,00	R\$	0,53
2	Fôlder 1 dobra	Couchê 90g/m²	4x4	2	-	-	29,7	21	125000	250000	R\$	20.000,00	R\$	0,16
3	Cartaz A2	Couchê 250g/m²	4x0	1	-	-	42	59,4	16000	16000	R\$	18.560,00	R\$	1,16
4	Cartaz A3	Couchê 150g/m²	4x0	1	-	-	29,7	42	30000	30000	R\$	15.000,00	R\$	0,50
5	Flyer A5	Couchê 90g/m²	4x4	2	-	-	14,8	21	140010	280020	R\$	11.200,80	R\$	0,08
6	Fôlder FPPR	Couchê 150g/m²	4x4	2	-	-	60	20	32000	64000	R\$	48.280,00	R\$	1,54
7	Revista Institucional	Couchê 90g/m²	4x4	32	-	-	26,5	20	19000	646000	R\$	48.590,00	R\$	2,61
8	Agenda Cadeano	Offset 75g/m²	1x1	220	-	-	19,5	27,6	7000	84000	R\$	38.710,00	R\$	5,53
9	Pasta com bolsa	Cartão Sólido - Supremo 300g/m²	4x0	1	-	-	46	36,2	20000	20000	R\$	25.200,00	R\$	1,26
10	Envelope Pequeno	Offset 90g/m²	4x0	1	-	-	24	27	15000	15000	R\$	4.350,00	R\$	0,29
11	Envelope Médio	Offset 90g/m²	4x0	1	-	-	49	39	18000	18000	R\$	15.120,00	R\$	0,94
12	Envelope Grande	Kraft natural 110g/m²	1x0	1	-	-	63,8	47,8	14600	14600	R\$	13.870,00	R\$	0,95
13	Calendário de Mesa	Couchê 170g/m²	4x4	24	-	-	17,5	13	4000	104000	R\$	8.640,00	R\$	2,16
14	River A6	Couchê 150g/m²	4x4	2	-	-	10,5	14,8	28000	56000	R\$	2.520,00	R\$	0,09
15	Fôlder 2 dobras	Couchê 150g/m²	4x4	2	-	-	29,7	21	38000	76000	R\$	13.680,00	R\$	0,36
16	Pasta s/ bolsa	Cartão Sólido - Supremo 250g/m²	4x0	1	-	-	42	29,7	8000	8000	R\$	4.640,00	R\$	0,58
17	Guia de Cursos	Offset 120g/m²	4x4	72	-	-	14,8	21	10000	740000	R\$	20.500,00	R\$	2,05
18	Certificado	Couchê 90g/m²	4x4	2	-	-	29,7	21	18000	36000	R\$	5.580,00	R\$	0,31
19	Cartão de Visitas	Couchê 300g/m²	4x4	2	-	-	9	5	48242	96484	R\$	1.447,26	R\$	0,03
20	Adesivo de Papel	Adesivo 110g/m²	4x0	1	-	-	21	13	2000	1000	R\$	200,00	R\$	0,10
21	Folha A4 timbrada	Offset 50g/m²	4x0	1	-	-	4,82	17,9	20000	20000	R\$	1.400,00	R\$	0,07
22	Marcador de Páginas	Cartão Sólido - Supremo 300g/m²	4x1	1	-	-	20	27	2000	2000	R\$	1.180,00	R\$	0,59
23	Venturela	Couchê 300g/m²	4x1	1	-	-	10	14	10000	15000	R\$	600,00	R\$	0,06
24	Credencial	Cartão Sólido - Supremo 250g/m²	4x0	1	-	-	21	29,7	7000	7000	R\$	2.240,00	R\$	0,32
25	Certificado	Couchê 300g/m²	4x0	1	-	-	29,7	29,7	18000	18000	R\$	3.060,00	R\$	0,17
26	Certificado	Offset 120g/m²	4x0	1	-	-	23	16	8000	304000	R\$	48.440,00	R\$	6,18
27	Manual do Estudante	Offset 75g/m²	1x1	250	-	-	42	29,7	5000	40000	R\$	4.550,00	R\$	0,91
28	Jornal	Couchê 150g/m²	4x4	4	-	-	21	29,7	20000	36000000	R\$	104.200,00	R\$	5,21
29	Apostila	Offset 90g/m²	1x1	180	-	-	21	29,7	20000	7.496.600	R\$	3.142.504	R\$	5,21
											R\$ 5.229.878,06			

624.717	Mensal	44.156,51
886.592	Mensal	261.875
Total Mensal		306.031,51

Marcos

Contrato 16/2014

Processo 23411.001372/2014-21

Página 14 de 14

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Rua Voluntários da Pátria, 475 - Centro | 20º andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3388 - 4884